



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/868

Rio Grande, 04 de novembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 088 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa à autorização para contratar operação de crédito no âmbito do Programa Caixa Ilumina, junto à Caixa Econômica Federal.

O Município do Rio Grande possui vasto potencial para o desenvolvimento, no entanto, ainda encontra uma série de fatores limitantes nas áreas de infraestrutura vinculadas à iluminação, segurança pública e mobilidade urbana, os quais refletem diretamente na qualidade de vida do nosso povo.

Com o objetivo de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública, em 2018, o Município teve seu projeto aprovado através da Chamada Pública Procel Reluz 01/2017, possibilitando a realização de repasse, pela Eletrobrás, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, no valor de R\$ 576.146,30, contemplando a substituição de 611 luminárias de vapor de sódio de 250 Watts para LED 114 Watts, para atender diversas ruas do Município.

Tendo em vista que a Chamada Pública Procel Reluz 01/2017 ainda está em andamento, não foi possível cadastrar o Município para participação na Chamada Pública Procel Reluz 2019, motivo pelo qual se faz muito importante a contratação da operação de crédito no âmbito do Programa Caixa Ilumina.

A referida operação, objeto do presente Projeto, tem como objetivo modernizar, ampliar e qualificar a iluminação pública no Município do Rio Grande, tornando-a mais eficiente.

Salientamos que o recurso a ser obtido através do Caixa Ilumina, possibilitará a realização de importante ampliação e qualificação da iluminação pública, revelando-se um investimento considerável, também nas áreas de segurança e mobilidade urbana do Município.

Para a qualificação da iluminação pública, pretende-se substituir aproximadamente 7.000 luminárias que utilizam lâmpadas com vapor de sódio, por outras com tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), que são mais eficientes e possuem, no mínimo, vida útil 5 vezes maior do que as lâmpadas atualmente utilizadas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

Serão priorizadas as luminárias vapor de sódio com potência de 150 watts, que estão instaladas em 251 diferentes logradouros espalhados por todo o município, representando aproximadamente 35% do total de luminárias instaladas no território municipal, cujo consumo real é de 170 watts/h (lâmpada + reator), enquanto que as luminárias com tecnologia LED consumirão apenas 80 Watts/h, menos da metade do consumo atual.

Também será feita a complementação da rede de luminárias vapor de sódio com potência de 250 Watts, que não estão cobertas pelo Projeto RELUZ, aumentando ainda mais a eficiência energética e a economia do Município.

Além disso, está prevista a ampliação da rede que atenderá a iluminação pública do Loteamento ABC X e do Complexo Junção, também em LED.

Ressalta-se que a qualificação pretendida deverá produzir um fluxo luminoso efetivo (lumens/m²) superior ao existente, ao mesmo tempo que reduzirá significativamente os custos com a rotina de manutenção, bem como os custos referentes ao consumo de energia elétrica, fazendo com que o retorno do investimento ocorra no máximo em 7 anos e meio, conforme demonstrativo anexo.

A abertura do Crédito Adicional Especial tem por finalidade a criação de elementos de despesa na dotação indicada no presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar o recebimento dos recursos oriundos do contrato de financiamento mediante abertura de crédito a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Caixa Ilumina, conforme autorizado pela presente Lei, e nos objetos constantes da Carta Consulta, em anexo.

Considerando a assinatura do contrato dar-se-á no exercício de 2019, a abertura dos referidos créditos faz-se necessária por ser condição para firmatura do contrato, bem como para possibilitar sejam realizados desembolsos dentro do exercício corrente, tendo em vista que tais créditos não constaram na Lei nº 8.296 de 11 de dezembro de 2018, a qual estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município do Rio Grande para o exercício 2019, uma vez que foram captados posteriormente a edição da mesma.

Certo da compreensão de todos sobre a relevância do aqui apresentado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 088 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa CAIXA ILUMINA, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade do Rio Grande/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



OS
3

Art. 5º Ficam acrescidos os elementos e despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

09 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

09.02 COMPLEXO TÉCNICO DE SERVIÇOS URBANOS

09.02.15 URBANISMO

09.02.15.452 SERVIÇOS URBANOS

09.03.15.452.0332 SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

09.02.15.452.0332.2361 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.30.0000.00.00 Material de Consumo

4.4.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na **Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos**, para a execução dos recursos oriundos do financiamento aprovados por esta Lei, no âmbito do Programa Caixa Ilumina, no valor de **RS 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, conforme discriminação a seguir:

09 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

09.02 COMPLEXO TÉCNICO DE SERVIÇOS URBANOS

09.02.15 URBANISMO

09.02.15.452 SERVIÇOS URBANOS

09.03.15.452.0332 SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

09.02.15.452.0332.2361 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.30.0000.00.00 Material de Consumo (Rec 1893)(2308)..... **RS 1.000.000,00**

4.4.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1893) (2309)..... **RS 1.000.000,00**

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (Rec 1893) (2305)..... **RS 7.000.000,00**

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (Rec 1893) (2306)..... **RS 1.000.000,00**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

SEM EFEITO
NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
13/01/20
put

Processo nº 3384/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de NOVEMBRO de 20 19

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 11 de 2019

Flávio J. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20 19

Flávio J. Hoff

Relator (a)

Flávio



SEM EFEITOS
NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
13/12/2019
JMF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3384/19

TIPO/Nº: 15 0012019
FUBST.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2019.

Presidente



SEM EFEITO
NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
13/10/20
Kurt

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 3384/2019

TIPO/Nº: PL 88/2019
SUBSTITUTIVO

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p>() Admissibilidade () Não-admissibilidade</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Benito Gonçalves</p> <p>() Admissibilidade () Não-admissibilidade</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Edson Lopes</p> <p>() Admissibilidade () Não-admissibilidade</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>() Admissibilidade () Não-admissibilidade</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Charles Saraiva

() Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

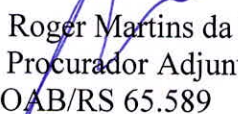
PARECER AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO 88/2019

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do executivo, cujo objetivo é contratar operação de crédito.

O presente projeto é viável, no entanto deve ser suprimido o art. 5º e 6º, a fim de que não haja violação do princípio da exclusividade orçamentária.

Rio Grande-RS, 03 de dezembro de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589



MENSAGEM/1023

Rio Grande, 27 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, respeitosamente, oportunidade em que enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa Impactos Financeiros para sejam devidamente anexados aos seguintes Projetos de Lei:

SUBSTITUTIVO DO PLE 088 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLE 107 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^ª. **ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



MENSAGEM/1023

Rio Grande, 27 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, respeitosamente, oportunidade em que enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa Impactos Financeiros para sejam devidamente anexados aos seguintes Projetos de Lei:

SUBSTITUTIVO DO PLE 088 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLE 107 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.


Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver.^a **ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
		Número de Ordem: XX/2018				
		Data da Elaboração: XX/XX/2018				
		PD Nº 47629/2019				
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
1) <input type="checkbox"/> Cria o, expande ou aperfeiçoamento de ato governamental (LC 101, art. 16)						
2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)						
3) <input type="checkbox"/> Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)						
4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, 1)						
5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)						
Descrição da Situação: <i>Contratação Emergencial de 28 enfermeiros e 52 técnicos em enfermagem</i>						
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO						
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis				
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)		2, 3				
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		2				
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita		3				
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira		1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5				
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.		2 e 3				
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:						
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:						
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.038.678,76			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		230.378,95			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		153.600,00			
TOTAL			1.422.657,71			
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:						
2.1 <input checked="" type="checkbox"/> Não						
2.2 <input type="checkbox"/> Sim. Nmero da Lei (projeto/atividade) LDO e PPA:						
D) IMPACTO FINANCEIRO						
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:		
janeiro	202.677,82	Erro:509	Erro:509	0001	LIVRE	
fevereiro	202.677,82	Erro:509	Erro:509	Ativo Financeiro Mês Anterior		
março	202.677,82	Erro:509	Erro:509	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		
abril	202.677,82	Erro:509	Erro:509	(-) Resultado Financeiro mês anterior		
maio	202.677,82	Erro:509	Erro:509	(+/-) Receitas Previstas até o final do exercício:		
junho	409.268,61	Erro:509	Erro:509	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		
julho	0,00	Erro:509	Erro:509	(-) Resultado Financeiro projetado ano		
agosto	0,00	Erro:509	Erro:509	(+/-) receitas primeiro ano seguinte		
setembro	0,00	Erro:509	Erro:509	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		
outubro	0,00	Erro:509	Erro:509	(+/-) receitas segundo ano seguinte		
novembro	0,00	Erro:509	Erro:509	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		
dezembro	0,00	Erro:509	Erro:509	(-) situação financeira antes do Impacto		
Soma	1.422.657,71	Erro:509	Erro:509	(- gastos impacto) = situação projetada		
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)						
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade						

- Referente ao PLE 109/19

15/11/19

Handwritten signature and number 14

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.946.068,68	24.646.015,39	23.947.599,68	43.690.627,54	33.247.338,58	25.577.675,51	27.317.941,94	26.568.679,38	26.177.567,10	34.003.381,80	27.358.608,12	26.885.276,28	-	344.137.181,00	646.803,23
Pessoal Ativo	23.835.359,11	23.651.449,24	22.773.033,93	42.242.104,25	32.772.237,13	24.330.456,67	26.042.893,33	25.476.620,04	25.016.353,95	32.635.527,96	26.136.867,01	25.525.907,45	-	330.436.610,07	7.993,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.432.081,80	18.167.358,11	18.516.926,27	30.365.287,90	27.163.499,47	19.174.329,58	20.461.227,85	20.053.963,50	19.692.470,48	27.196.789,88	20.490.333,00	20.092.578,69	-	259.796.626,53	6.862,48
Obrigações Patronais	5.403.277,31	5.484.091,13	4.256.107,66	11.876.816,35	5.608.737,66	5.156.127,09	5.581.465,48	5.422.656,54	5.323.883,47	5.448.758,06	5.646.534,01	5.433.328,76	-	70.641.783,54	1.130,52
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	480.775,78	423.040,55	544.631,96	716.300,65	475.101,45	499.018,54	545.075,25	500.531,09	493.744,74	732.975,73	496.020,99	524.383,65	-	6.431.800,38	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	371.812,27	336.086,29	432.993,65	543.449,18	367.969,79	366.049,68	429.135,96	390.221,87	383.435,52	567.443,59	385.776,32	414.199,01	-	5.008.593,13	-
Pensões	108.963,51	86.954,26	111.638,31	172.851,47	107.131,66	112.968,86	115.939,29	110.309,22	110.309,22	165.532,14	110.244,67	110.184,64	-	1.423.007,25	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	629.933,79	571.525,60	629.933,79	702.422,64	0,00	748.400,30	730.173,36	591.528,25	667.468,41	634.878,11	725.721,12	634.985,18	-	7.266.970,55	640.610,23
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	2.862.565,48	2.833.590,01	1.766.092,94	9.866.264,28	2.333.556,60	2.117.850,52	2.530.236,80	2.461.846,84	2.399.501,10	2.423.943,35	2.545.865,97	2.514.968,95	-	36.787.321,92	1.210,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.478,06	95.705,94	79.553,17	3.304.627,63	155,31	896,26	172.988,36	81.696,36	80.581,78	82.753,65	84.810,38	163.722,79	-	4.148.962,50	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.861.116,62	2.837.884,07	1.708.539,77	6.561.636,65	2.333.401,37	2.116.961,26	2.366.248,44	2.380.160,48	2.318.919,32	2.341.188,70	2.481.055,58	2.351.246,16	-	32.636.356,42	1.210,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.083.473,20	21.712.425,38	22.158.506,74	33.794.563,26	30.913.781,90	23.460.015,99	24.778.705,14	24.106.632,54	23.778.066,00	31.579.438,45	24.812.743,15	24.170.307,33	-	307.349.859,08	647.593,23

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	641.152.154,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	641.152.154,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	307.997.452,31	48,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	346.222.183,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	328.911.055,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	311.599.947,01	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Na Dedução "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior", está sendo incluída a Amortização do Passivo Atuarial, com base no art. 19 Parágrafo 1º da LRF, Inciso IV.

15 

16/09/2019

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite do DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

13/09/2019

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Consórcio Público do Extremo Sul

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 88566872000162

Exercício: 2019

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



RR

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	137.976.110,11	154.987.723,52	135.785.129,81	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	100.839.106,36	96.819.854,24	77.617.260,53	0,00
Empréstimos	54.166.434,36	52.847.523,25	73.462.621,29	0,00
Internos	38.202.899,92	37.807.216,28	59.646.645,29	0,00
Externos	15.963.534,44	15.040.306,97	13.815.976,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	108.826,69	108.826,69	0,00	0,00
Internos	108.826,69	108.826,69	0,00	0,00
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	46.563.845,31	43.863.504,30	4.154.639,24	0,00
De Tributos	182.860,23	182.962,01	107.338,86	0,00
De Contribuições Previdenciárias	29.177.225,89	26.857.049,07	4.047.300,38	0,00
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	17.203.759,19	16.823.493,22	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	37.137.003,75	58.167.869,28	58.167.869,28	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	110.483.792,37	125.376.551,99	81.193.583,63	0,00
Disponibilidade de Caixa	98.897.679,86	108.941.400,32	80.699.017,27	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	121.286.597,61	111.401.368,29	82.930.943,55	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.388.917,75	2.459.967,97	2.231.926,28	0,00
Demais Haveres Financeiros	11.586.112,51	16.435.151,67	494.566,36	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	27.492.317,74	29.611.171,53	54.591.546,18	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	606.996.834,30	617.381.621,70	641.152.154,34	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	22,73	25,10	21,18	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	4,53	4,80	8,51	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	728.396.201,16	740.857.946,04	769.382.585,21	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	655.556.581,04	666.772.151,44	692.444.326,69	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			587.113.691,37	
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	19.548.375,48	19.755.194,71	11.277.157,76	0,00
RP Não-Processados	19.462.507,81	68.891.905,61	34.337.136,40	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 88566872000162
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

M
23/09/19

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

24 

Handwritten signature

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte				Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Handwritten signature

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (VII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XI)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XII) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	5.785.309,86	5.897.995,89
Interna	5.785.309,86	5.897.995,89
Empréstimos	5.785.309,86	5.897.995,89
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	5.785.309,86	5.897.995,89

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	641.152.154,34	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	5.897.995,89	0,92
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	102.584.344,69	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	92.325.910,22	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	44.880.650,80	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2019
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		641.152.154,34
Receita Corrente Líquida Ajustada		641.152.154,34

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 88566872000162

Exercício: 2019

Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	307.997.452,31	48,04
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	346.222.163,34	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	328.911.055,17	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	311.599.947,01	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	54.591.546,18	8,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	769.382.585,21	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	5.897.995,89	0,92
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	102.584.344,69	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	44.880.650,80	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ROBERTA DA SILVA NOBLE:54309263020
Date: 2019.09.30 15:36:22 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Assinatura: 2

Digitally signed by ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER:47282428034
Date: 2019.09.30 15:41:33 BRT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384/19

SEM EFEITO
NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
13/10/20
Hof

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIL

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019

Flavio v. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

31
Hof



SEM EFEITO
NOVA COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO
13/01/20
put

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3284/19

TIPO/Nº: Subst. TCE 88/19

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Luciano Gonçalves</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2019.

Presidente

32
put

MENSAGEM/014

Rio Grande, 07 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, venho pelo presente, encaminhar informações para complementar a justificativa do **PROJETO DE LEI Nº 088 – Substitutivo**, encaminhado a essa Casa Legislativa através da mensagem 868, de 04 de novembro de 2019, conforme segue:

O CAIXA ILUMINA é um projeto que visa ampliar e qualificar a iluminação pública no Município do Rio Grande.

O Projeto tem como objetivo a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, qualificação da iluminação pública, redução de custos e segurança para os Municípios.

Destacamos:

- a substituição de cerca de 7.000 (sete mil) luminárias vapor de sódio por LED;
- ampliação de rede, com nova rede no Loteamento ABC X;
- ampliação de rede, com nova rede no Complexo Junção;
- ampliação de rede, com nova rede no entorno da sede do Centro Cívico;
- ampliação de rede para a iluminação do Trevo de acesso à cidade.

O projeto tem como benefícios:

- Modernização, ampliação e qualificação da iluminação pública no Município, tornando-a mais eficiente, além de impactar também nas áreas de segurança e mobilidade urbana.

- As luminárias LED são mais eficientes e possuem, no mínimo, vida útil 5 vezes maior do que as lâmpadas atualmente utilizadas.

- Prioridade para as luminárias vapor de sódio com potência de 150 watts, que estão instaladas em 251 diferentes logradouros espalhados por todo o Município, representando aproximadamente 35% do total de luminárias instaladas no território municipal, cujo consumo real é de 170 watts/h (lâmpada+reator), enquanto que as luminárias com tecnologia LED consumirão apenas 80 watts/h, menos da metade do consumo atual.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!




- Complementação da rede de luminárias vapor de sódio com potência de 250 watts, aumentando ainda mais a eficiência energética e a economia do Município.

- A qualificação pretendida deverá produzir um fluxo luminoso efetivo (lúmens/m²) superior ao existente, ao mesmo tempo que reduzirá significativamente os custos com a rotina de manutenção, bem como, os custos referentes ao consumo de energia elétrica fazendo com que o retorno do investimento ocorra no máximo em 7 anos e meio.

- Em suma, aumentará o nível de iluminação das vias públicas, aumentando também a segurança dos munícipes e, paralelamente, reduzindo os custos com energia.

Destacamos, como informação que foram colocados 611 pontos, sendo 500 pontos na cidade e 111 no Cassino. Tínhamos uma carga instalada antes, nestas ruas, de 152,75 kw/h. Com a colocação das 611 lâmpadas LED a carga instalada baixou para 77,79 kw/h. Uma redução de 49%. Com isso teremos uma redução do custo/ano em energia de R\$ 128.090,00. Imaginem com a colocação de 7.000 novos pontos de LED.

Respeitosamente,



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384119

TIPO/Nº: PL 88/19
SUBSTITUTIVO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio grande, 13 de Junho de 20 20

Flávi V. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

*com Relatores ao Art. 5º
Diretrizes orientadoras do Art
Ano 2020.*

Rio Grande, 13 de 01 de 2020

Flávi V. Hof.

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Con. Itor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Flávi



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3384149

TIPO/Nº: PROST. PLE 00119

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
- () Inconstitucionalidade
- () Antijuridicidade
- () Antiregimentalidade
- () Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

36/04



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Em: 01/2020

ACEITO EM - / / 2018	EMENDA Substitutiva	13/01/2020
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 1262/2020
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3384/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

...

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 7º e acrescenta o art. 8º no SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Executivo nº 088 de 03 de outubro de 2019, que traz a seguinte redação:

"Art. 7º - O crédito criado nos termos do artigo 6º será utilizada com o objetivo de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do município, substituindo as luminárias de vapor de sódio. Além disso, está prevista a ampliação da rede que atenderá a iluminação pública do Loteamento ABC X, Complexo Junção, e o entorno das instalações da Cidade Cívica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)"

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO
_____ Presidente

Autenticidade: ub1f1tp92

37
hnt



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384/19

TIPO/Nº: SUBST. PL 88/19

EMENDA 01/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Cesar

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo c. art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Setembro de 20 20

Flá. v. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

38
[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3384/19

TIPO/Nº: PROT. 1588/19
EMENDA 01/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
- () Inconstitucionalidade
- () Antijuridicidade
- () Antiregimentalidade
- () Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

39
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Aditiva
Nº DO PROCESSO:
VEREADOR: FLÁVIO MACIEL

Inclui §1º, §2º e §3º no artigo 1º do PLE 088/2019.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Iluminação do Loteamento ABC X;

II – Iluminação do Empreendimento Junção;

III – Centro Cívico (Novo Fórum, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB);

§ 2º Sendo vedada a aplicação de tais recursos oriundos desta Lei em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Flávio Maciel
Vereador Flávio Maciel

Data: 13 / 01 /2020.

Enviado a CCJ: 13 / 01 /2020.

Ata nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384/19

TIPO/Nº: PROJ. LEI 88/19
EMENDA 02/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... GIOVANI HOLMES

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Avulso de 20 20
Flores J. Hof.

Presidente da Comissão

Deiберou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

41
Hof



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 3384149

TIPO/N°: SUPST. PLE 88149
EMENDA 021 2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
() Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

42
part



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PLE
88/2019.**

Para nossa manifestação o processo acima epigrafado, fls 35, onde o Presidente da CCJ nos solicita manifestação com relação ao artigo 5º do presente Substitutivo e as Diretrizes Orçamentárias 2019 ano 2020.

Inicialmente, nos remetemos ao nosso Parecer já exarado às fls 10 do presente processo, onde entendemos pela viabilidade do Projeto, desde que suprimido os artigos 5º e 6º, de modo a que não ocorresse violação ao princípio da exclusividade orçamentária.

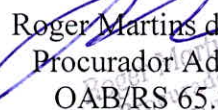
Este princípio, previsto expressamente no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, prevê que a lei orçamentária anual conterà, exclusivamente, dispositivos relativos à previsão de receita e à fixação de despesa, além de poder autorizar abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Entendemos que quaisquer alterações com relação a matéria orçamentária deverá ocorrer por Projeto de Lei específico e exclusivo, não podendo conter outras matérias, caso do presente substitutivo.

Já com relação a alterações na Lei Orçamentária para 2019, LEI Nº 8261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019, por evidente esta não pode no ano de 2020 ser alterada no exercício de 2020.

Desta forma, reiteramos nosso entendimento de que para a tramitação do presente Substitutivo é essencial que os artigos 5º e 6º do Projeto sejam suprimidos.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2020.


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Nº DO PROCESSO: 3384 /2019
PLE: 088/2019

Por se tratar de matéria orçamentária encaminho a COFCE para análise.

Após retorne a CCJ.

Flávio Maciel
Flávio Maciel
Presidente da CCJ